



## **RESOLUÇÃO nº 11/2024**

### ***INSTITUI A GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE, no exercício de suas atribuições estatutárias;

Art. 1º Fica instituída a Gerência de Gestão de Projetos e Processos (GPP) no âmbito do Sistema de Governança e Gestão da AMVE, vinculada ao Diretor Executivo, com o objetivo de gerenciar as atividades de planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos programas e projetos do Plano de Desenvolvimento Regional.

Artigo 2: A GPP tem como finalidade coordenar a gestão de projetos relacionados ao Plano de Desenvolvimento Regional e apoiar na gestão de processos das instituições do Sistema AMVE e dos municípios, por meio da utilização de ferramentas metodológicas e tecnológicas específicas, com o propósito de padronizar processos, compartilhar conhecimentos, monitorar conformidades e produzir informações gerenciais.

Parágrafo primeiro: A GPP desenvolverá suas atividades na dimensão tática sob a coordenação da Diretoria Executiva e com a orientação e supervisão do Comitê Gestor.

Parágrafo segundo: Na dimensão operacional, as atividades de gestão de projetos e processos serão executadas pelos gerentes de projetos (GPs).

Parágrafo terceiro: O desenvolvimento das atividades de gerenciamento de projetos deve observar os processos de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle e encerramento alinhados às áreas do conhecimento em boas práticas de gestão de projeto relativamente à integração, escopo, cronograma, custos, qualidade, recursos, comunicações, riscos, aquisições, partes interessadas e demais boas práticas em gerenciamento de projetos.

Parágrafo Quarto: O desenvolvimento das atividades de gerenciamento de processos deve observar os processos de planejamento, análise, desenho, implementação, monitoramento, controle e refinamento, alinhados às boas práticas de gestão de processos conforme preconizado pelo BPM (Business Process Management).



Art. 3º As atribuições e responsabilidades da GPP são as seguintes:

- I. Assessorar os GPs na condução dos projetos e processos, assumindo como direcionador o ciclo de vida de cada uma das abordagens;
- II. Coordenar com metodologias e ferramentas específicas as atividades de captação de recursos para a execução dos projetos e respectiva prestação de contas;
- III. Definir as ferramentas metodológicas e tecnológicas a serem utilizadas no planejamento e gestão de projetos e processos;
- IV. Promover a capacitação em metodologias de planejamento, excelência em gestão e gestão de projetos e processos dos profissionais do Sistema AMVE com atuação no gerenciamento da execução de projetos e processos;
- V. Promover a difusão de conhecimentos em boas práticas em gerenciamento de projetos e processos;
- VI. Padronizar os procedimentos de gestão de projetos e processos por meio da elaboração de manuais e modelos;
- VII. Assegurar a adoção dos manuais e modelos de gestão de projetos e processos por meio da análise de conformidades na elaboração e execução de projetos e processos;
- VIII. Assessorar tecnicamente os GPs na gestão dos seus respectivos projetos;
- IX. Promover a publicidade e transparência das informações sobre a execução dos projetos;
- X. Organizar e disponibilizar permanentemente informações gerenciais sobre a execução dos projetos e processos, por meio de ferramenta tecnológica, ao Diretor Executivo, Comitê Gestor e Assembleia de Prefeitos;
- XI. Estimular a elaboração de projetos e processos pelas instituições que compõem o Sistema AMVE, em conformidade com os regramentos metodológicos, para compor o Banco de Projetos das entidades;
- XII. Assegurar o alinhamento dos projetos com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Regional;
- XIII. Assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e normativos legais;
- XIV. Promover o desenvolvimento contínuo das práticas relativas ao gerenciamento de projeto e processos do Sistema AMVE.

Art. 4º A estrutura administrativa da GPP fica assim constituída:

- I. Gerência de Gestão de Projetos e Processos;
- II. Divisão de Desenvolvimento Metodológico, Inovação e Capacitação
- III. Divisão de Monitoramento, Controle e Avaliação de Projetos e Processos



IV. Divisão de Captação de Recursos e Gerenciamento de Convênios

V. Divisão de Comunicação, Transparência e Prestação de Contas

Art. 5º As responsabilidades e competências da Gerência de Gestão de Projetos e Processos são as seguintes:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades das chefias de divisão;
- II. Assegurar o alinhamento operacional de todas as atividades da gerência e gestores de projetos com as boas práticas em gerenciamento de projetos e processos;
- III. Receber as demandas e propostas para a elaboração de novos programas e projetos;
- IV. Orientar os gerentes de projetos na apresentação de demandas e novos projetos com a utilização dos modelos e em conformidades com o framework de gestão de projetos e de processos;
- V. Apresentar ao Diretor Executivo as demandas e propostas para a elaboração de novos projetos;
- VI. Promover constante comunicação com a Diretoria Executiva e Comitê Gestor;
- VII. Apresentar ao Diretor Executivo e Comitê Gestor novas demandas para a elaboração e execução de programas e projetos;
- VIII. Representar a Gerência junto ao Comitê Gestor;
- IX. Promover um ambiente favorável para o desenvolvimento das atividades da equipe;
- X. Organizar e manter sob a sua gestão o Banco de Projetos do Sistema AMVE.

Art. 6º As responsabilidades e competências da Divisão de Desenvolvimento Metodológico, Inovação e Capacitação são as seguintes:

- I. Realizar estudos, pesquisas e benchmarking para constante aprimoramento metodológico e tecnológico relacionados às atividades de planejamento estratégico e gestão de projetos e processos;
- II. Elaborar, com a participação das demais gerências, o manual (framework) de gestão de projetos e de gestão de processos;
- III. Desenvolver atividades junto aos membros da Gerência e gerentes de projetos para estimular iniciativas voltadas para a inovação de ferramentas, processos e práticas relativas ao planejamento, gestão, governança e gerenciamento de projetos e processos;
- IV. Elaborar e atualizar os conteúdos para a capacitação profissional dos membros da GPP e gerentes de projetos ou de processos;
- V. Promover atividades de capacitação em planejamento estratégico e gestão de projetos e processos para os membros da GPP e gerentes de projetos.



Art. 7º As responsabilidades e competências da Divisão de Monitoramento, Controle e Avaliação de Projetos e Processos são as seguintes:

- I. Operacionalizar o sistema informatizado de gestão de projetos e disponibilizar informações gerenciais ao Diretor Executivo, Comitê Gestor e gerentes de projetos;
- II. Assessorar os gerentes de projetos na elaboração e gestão da execução dos seus respectivos projetos ou processos;
- III. Realizar análises e auditorias das atividades de gestão de projetos e processos para assegurar as conformidades com os processos previstos no framework de gestão de projetos ou de gestão de processos;
- IV. Promover a utilização de ferramentas e práticas adotadas pelo Sistema AMVE na condução de seus projetos e processos.

Art. 8º As responsabilidades da Divisão de Captação de Recursos e Gerenciamento de Convênios são as seguintes:

- I. Realizar as atividades de captação de recursos para os projetos estratégicos definidos no âmbito do Planejamento Estratégico Regional e Comitê Gestor junto aos governos federal, estadual e instituições financeiras nacionais e internacionais;
- II. Operacionalizar todos os sistemas informatizados dos órgãos concedentes e de financiamento ao longo das atividades de captação de recursos e prestação de contas;
- III. Gerenciar prazos e responsabilidades relacionados às atividades de captação de recursos e execução de projetos com recursos conveniados ou originários de financiamentos;
- IV. Realizar a prestação de contas em conformidade com as exigências dos órgãos concedentes e de financiamento.

Art. 9º As responsabilidades e competências da Divisão de Comunicação, Transparência e Prestação de Contas são as seguintes:

- I. Participar do planejamento dos projetos para assessorar a identificação das partes interessadas e desenvolvimento de ações para consensualização de requisitos e restrições;
- II. Desenvolver ações de comunicação com as partes interessadas a respeito da execução dos projetos, processos e respectivos resultados;
- III. Fornecer permanentemente informações ao Diretor Executivo e à Assessoria de Comunicação do Sistema AMVE sobre as atividades desenvolvidas por todas as divisões da GPP;
- IV. Manter atualizada a Plataforma de Indicadores do Sistema AMVE com informações sobre cronograma físico, investimentos e benefícios dos projetos;
- V. Desenvolver atividades de prestação de contas para as partes interessadas.



Art. 10º Será de responsabilidade dos GPs o planejamento e a gestão da execução dos projetos sob sua responsabilidade. Eles deverão desenvolver atividades de gestão de projetos de acordo com os normativos metodológicos e ferramentas tecnológicas estabelecidas pela GPP. Essas diretrizes também se aplicam à condução de intervenções em processos, tanto no sistema AMVE quanto nos municípios.

Art. 11º Os Gerentes de Projetos são servidores do Sistema AMVE indicados para o gerenciamento de um ou mais projetos.

Art. 12 O Presidente da AMVE editará Resolução específica para regulamentar e orientar a elaboração e utilização dos modelos e processos a serem utilizados no âmbito do planejamento estratégico regional.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 10 de maio de 2024.

**Jorge Augusto Krüger**  
**Presidente da AMVE**